

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.570, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.795.793,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.795.793,70 (Sete milhões setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e setenta centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449093	1.005.560,00
682010824315058393 - FASEPA	01501000061	339033	540.310,00
682010824315058393 - FASEPA	01501000061	339039	92.015,82
901011012115078310 - FES	01500100203	339039	366.834,93
901011030215078289 - FES	01500100203	339039	4.099.339,16
901011030215078289 - FES	01500100203	339092	1.296.072,66
901011030215078877 - FES	01500100203	445085	395.661,13
TOTAL			7.795.793,70

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087724 - SEOP	01500000001	444042	195.209,61
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	810.350,39
901011012212978338 - FES	01500100203	339030	41.250,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	1.264.451,77
901011012212978338 - FES	01500100203	339140	20.457,95
901011012212978338 - FES	01500100203	449052	395.661,13
901011030215078287 - FES	01500100203	339030	706.871,34
901011030215078287 - FES	01500100203	339032	36.934,52

901011030215078290 - FES	01500100203	339039	226.032,25
901011030215078309 - FES	01500100203	339039	449.399,94
901011030215078309 - FES	01500100203	339040	61.498,86
901011030215078876 - FES	01500100203	339039	167.277,00
901011030315072326 - FES	01500100203	339030	303.073,12
901011030315072326 - FES	01500100203	339039	2.475.000,00
901011030315072326 - FES	01500100203	339091	10.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01501000001	319113	632.325,82
TOTAL			7.795.793,70

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.189, DE 07/04/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**